PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI No 1.423 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.999.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, Estado de São Paulo, subvenção no valor de R$. 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARAGRAFO UNICO - A subvenção de que trata o artigo será repassada em 11 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de fevereiro deste exercicio de 1.999, nos seguintes valores:-

- R$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos meses de fevereiro e dezembro de 1.999; e
- R$. 3.000,00 (três mil reais), nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 1.999.

ARTIGO 2o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$. 40.000,00 (quarenta mil reais), para suplementar dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:-

07. - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.1. - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	
3231. - Subvenções Sociais	R$. 40.000,00
Total	R$. 40.000,00

ARTIGO 3o - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

01. - CÂMARA MUNICIPAL
01.1. - PROCESSO LEGISLATIVO

3111. - Pessoal Civil	R$. 40.000,00
Total	R$. 40.000,00

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção prevista nesta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas de acordo com o crédito adicional suplementar autorizado a ser aberto por esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II